



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2284, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), inerente a inflação do ano de 2019, em conformidade ao que determina o Artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos políticos, e será aplicado sobre a tabela de vencimentos dos servidores.

Art. 3º A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será o salário base integral (sem considerar descontos ou redutor), percebido no mês de dezembro de 2019 e refere-se à inflação acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 4º Aplicada à reposição salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, seu salário será elevado para o salário mínimo Nacional de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 5º O novo piso nacional dos professores da educação básica fica reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) passando o valor do piso de R\$ 2.557,74 referente ao exercício de 2019 para R\$ 2.886,15 para o exercício de 2020, com indexação do mesmo percentual ao quadro próprio do magistério, em atendimento ao art. 29 da Lei Municipal 1830/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Pirai do Sul, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal